



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. II.343.902/0001-47
Rua 13 de Dezembro. S/N

L E I N° 833/91

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triénio de 1992 à 1994, nos termos da Legislação em vigor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-ESTADO DE / PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu / Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$.2.828.280.000,00(DOIS MILHES, OITOCENTOS E VINTE E OITO MILHÕES E DUZENTOS E OITENTA/MIL CRUZEIROS), correspondente as Despesas de Capital, discriminadas nos anexos integrantes do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1992 à 1994.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das / Despesas de Capital fixada no Orçamento Plurianula de Investi- mentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites/ parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utiliza- / das passarão a crescer as disponibilidades do exercício se- / guinte ao mesmo Investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspon- dentes, pela obtenção de empréstimos, financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no Parágrafo 2º, do art. 11,/ da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do / dia 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrá- rio.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PERNAMBUCO,
15 de outubro de 1991.

Maria José da Costa